



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.032 de 16 de maio de 2001

"Autoriza o Município a receber lotes de terreno oriundos do LOTEAMENTO VISTA VERDE situados no perímetro urbano, em dação de pagamento de IPTU e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Heliódora autorizado a receber da Empresa Agropecuária Bárbara Heliódora LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.586.413/0001-20, 24 (vinte quatro lotes) no Loteamento denominado **"VISTA VERDE"**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de dação em pagamento de IPTU, de igual valor, consoante a sua Dívida Ativa do período de 1996 a 2000 e Imposto normal do presente exercício.

Parágrafo Único. Os lotes, objetos da presente Lei, são os de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 estão contidos na Quadra nº 24, todos com área de 150,00 m², contendo 10,00 metros de frente e fundos e 15,00 metros nas laterais, com a seguinte situação:

- a) 12 (doze) lotes respectivos aos de nºs 01 a 12 situam-se na Rua "E", sendo que o de nº 12 faz esquina com a Rua "D" e o de nº 01 com a Rua "C";
- b) 12 (doze) lotes consoantes ao de nºs 13 a 24 situam-se na Rua "F"; sendo que o de nº 13 faz esquina com a Rua "D" e o 24 com a Rua "C"

Art. 2º - O MUNICÍPIO, após escritura devidamente elaborada, dará por quitados todos seus débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Loteamento **"VISTA VERDE"** e conseqüentemente, todos os resíduos, tais como multas, atualização monetária, juros de mora que vierem a incidir sobre o mesmo após o dia 30 de abril de 2001.

Parágrafo Único. Fica estipulado o prazo de 30 dias para a outorga da escritura definitiva, ficando o devedor responsável por todos os encargos residuais que vierem a incidir no referido imposto, se der causa ao retardamento da escritura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 16 (dezesseis) de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

José Damasceno Ferreira

Prefeito Municipal